

RATING ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA

6ª Alteração Contratual

CNPJ nº 08.787.362/0001-86

NIRE nº 42203914648

ADEILDO RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileiro, natural de Chapecó (SC), casado sob o Regime da Comunhão parcial e Bens, data de nascimento 16/12/1979, Corretor de Seguros devidamente registrado no SUSEP sob o nº 10.0677582, portador da Carteira de Identidade RG nº 12R-3.129.890 (SSP-SC) e do CPF nº 003.556.939-50, residente e domiciliado na Rua Benjamin Constant, 525-D, apto. 301, Centro, CEP 89801-070, cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina;

DAIANA FRANCIELI DA ROSA, brasileira, natural de São Lourenço do Oeste (SC), solteira, maior, data de nascimento 21/08/1986, empresária, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.842.716-0 (SSP-SC) e do CPF nº 052.982.419-13, residente e domiciliada na Rua Rio de Janeiro, 2199-D, apto 202, bairro Pinheirinho, CEP 89806-730, cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina.

Sócios componentes da sociedade **RATING ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA**, com sede na Rua Condá, 1620-E, sala 02, bairro Presidente Médici, CEP 89801-131, cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 08.787.362/0001-86, com contrato de constituição arquivada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina – JUCESC sob o NIRE nº 42203914648 em 24/04/2007, e posteriores alterações também arquivada nesse mesmo órgão sob os nº 42203914648, 42203914648, 42203914648, 42203914648 e 42203914648 em 10/09/2009, 17/03/2010, 04/10/2010, 07/06/2011 e 24/09/2013 respectivamente, resolvem em comum acordo alterar o contrato social e posteriores alterações, nos termos da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002, com base nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É admitido como novo sócio, neste ato:

JORDAN CALDART DE OLIVEIRA, brasileiro, natural de Chapecó (SC), solteiro, menor impúbere, data de nascimento 12/01/2016, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.693.333 (SSP-SC) e do CPF nº 126.399.519-55, residente e domiciliada na Rua Benjamin Constant, 525-D, apto. 301, Centro, CEP 89801-070, cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelos seus pais **ADEILDO RODRIGUES DE OLIVEIRA**, acima qualificado e **ELIANA APARECIDA CALDART DE OLIVEIRA**, brasileira, natural de Chapecó (SC), casada sob Regime da Comunhão parcial e Bens, data de nascimento 17/03/1976, empresária, portadora da Carteira de Identidade RG nº 3.129.702 (SSP-SC) e do CPF nº 923.527.749-34, residente e domiciliada na Rua Benjamin Constant, 525-D, apto. 301, Centro, CEP 89801-070, cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina.

Daiana Eliana A

CLÁUSULA SEGUNDA

Retira-se neste ato, o sócio:

A sócia **DAIANA FRANCIELI DA ROSA**, retira-se da sociedade, vendendo, cedendo e transferindo suas quotas de capital, em número de 150 (cento e cinquenta) quotas do capital da sociedade, já integralizadas, para o novo sócio **JORDAN CALDART DE OLIVEIRA**, pelo preço certo e ajustado de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), que declara haver recebido neste ato, em moeda corrente nacional, dando e recebendo junto ao cessionário, plena, geral, e rasa quitação, assim como declara ter recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for.

CLÁUSULA TERCEIRA

O sócio aqui admitido, a partir da assinatura do presente instrumento, assumem todos os deveres e direitos sociais, passando a fazer parte integrante da sociedade, com idênticos direitos e obrigações asseguradas aos(as) demais sócios(as), conforme estão dispostos no contrato constitutivo da sociedade e posteriores alterações.

CLÁUSULA QUARTA

O capital social, por força da cessão e transferência das quotas, permanece inalterado em seu valor, tanto na quantidade de quotas, quanto no valor de cada quota em que se dividem, passando a ser distribuído entre os(as) sócios(as) em:

- a) **ADEILDO RODRIGUES DE OLIVEIRA**, com 99% num montante de 14.850 quotas, no valor de R\$ 14.850,00 (quatorze mil, oitocentos e cinquenta reais).
- b) **JORDAN CALDART DE OLIVEIRA**, com 1% num montante de 150 quotas, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

CLÁUSULA QUINTA

Face as alterações supra descritas e anteriores de ordem funcional e/ou redacional, deliberam os(as) sócios(as) reformar e consolidar o contrato social, que a partir desta data passa a vigorar de acordo com a Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002, com as cláusulas a seguir transcritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – NATUREZA JURÍDICA

Esta sociedade girará sob a natureza jurídica da sociedade empresária limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA – NOME EMPRESARIAL

Esta sociedade gira sob o nome empresarial **RATING ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SEDE

A sociedade tem sua sede e foro jurídico na Rua Condá, 1620-E, sala 02, bairro Presidente Médici, CEP 89801-131, cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, podendo estabelecer filiais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo às disposições legais.

Daiana
Eliane

A

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO SOCIAL

A sociedade tem como objeto social:

- Serviços de corretagem em todos os ramos; Seguros dos ramos elementares; Seguros dos ramos de vida; Capitalização; Planos Previdenciários e Saúde (Circular SUSEP nº 127/2000 (CNAE 6622-3/00));
- Locação de carros de passeios e utilitários (CNAE 7711-0/00);

CLÁUSULA QUINTA – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), distribuídos em 15.000 (quinze mil) quotas, totalmente integralizadas e em moeda corrente nacional, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuídas entre os(as) sócios(as), da seguinte forma:

- a) **ADEILDO RODRIGUES DE OLIVEIRA**, com 99% num montante de 14.850 quotas no valor de R\$ 14.850,00 (quatorze mil, oitocentos e cinquenta reais).
- b) **JORDAN CALDART DE OLIVEIRA**, com 1% num montante de 150 quotas no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade dos(as) sócios(as) é limitada ao valor de suas quotas, e solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

O prazo de duração da sociedade será indeterminado, iniciando suas atividades em 01 de Abril de 2007.

CLÁUSULA OITAVA – DA ADMINISTRAÇÃO

A sociedade é administrada da seguinte forma:

O sócio **ADEILDO RODRIGUES DE OLIVEIRA** será o responsável técnico, habilitado e registrado na Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, cabendo-lhe, também, o uso do nome empresarial.

Parágrafo Primeiro – Excetuando-se os atos técnicos, relativos a corretagem de seguros, que na forma da legislação vigente cabem somente o sócio responsável técnico, Corretor de Seguros, de todos os ramos, habilitado e registrado na SUSEP, o(s) sócio(s) **ADEILDO RODRIGUES DE OLIVEIRA**, com poderes e atribuições de sócio(a) administrador(a), autorizado(a) o uso do nome empresarial, que assinará pela mesma individualmente, representando-a ativa e passiva, judicial e extrajudicial, sendo-lhe vedado o seu emprego, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos a atividade social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor.

Parágrafo Segundo – A sociedade se obriga a manter, durante toda a sua vigência, na administração, direção ou gerência técnica, somente sócios Corretores de Seguros, de todos os ramos, habilitados e registrados na SUSEP.

Parágrafo Terceiro – Os procuradores para tratar de assuntos relativos a corretagem de seguros, deverão ser, obrigatoriamente, Corretores de Seguros, de todos os ramos, habilitados e registrados na SUSEP.

Eliana
Daiane *A*

CLÁUSULA NONA – DA RETIRADA DO “PROLABORE”

Os(As) sócios(as) administradores(as) perceberão mensalmente a título de “prolabore”, importância combinada entre ambos(as), e em caso de divergência o limite de isenção previsto na legislação do Imposto Sobre a Renda, na Tabela do Trabalho Assalariado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INDIVISIBILIDADE E CESSÃO DE QUOTAS

As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser alienadas, cedidas ou transferidas, sob qualquer título, a terceiros sem o consentimento dos(as) demais sócios(as), as quais ficam assegurados(as) o direito de igualdade e condições.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RETIRADA DE SÓCIOS

Em caso de retirada de um(a) dos(as) sócios(as) a sociedade não se dissolverá. O(A) sócio(a) retirante deverá cientificar os(as) demais por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando-lhes assegurados(as) o direito de preferência em igualdade de condições. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FALECIMENTO DE SÓCIO

O falecimento de um(a) dos(as) sócios(as) não dissolverá necessariamente a sociedade, podendo o(a) de “cujus” ser substituído(a) por seu(s) herdeiro(s) ou representante legal, mediante a concordância dos(as) sócios(as) remanescentes.

Parágrafo Primeiro – Caso não haja interesse dos(as) herdeiros(as) em continuar na sociedade, os haveres do(a) sócio(a) falecido(a) serão apurados por balanço e pagos em 6 (seis) prestações mensais e iguais, vencíveis a partir da apresentação do Alvará Judicial que autorize a adjudicação das quotas ou do formal de partilha.

Parágrafo Segundo – Ficam facultadas, mediante acordo unânime entre os(as) sócios(as) e herdeiros(as), outras condições de pagamento, desde que não afetem a situação econômico e financeira da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

O exercício social coincidirá com o ano civil, devendo ser levantado um balanço geral no último dia do ano, cujos resultados os sócios(as) farão jus a distribuição do lucro do período ou de exercícios anteriores, proporcional a suas quotas, periodicamente, de acordo com a legislação vigente. Em caso de prejuízo serão suportados pelos sócios, na proporção de suas quotas, podendo em caso de unanimidade, ser transferidos para contas de reservas ou prejuízos, conforme o caso, para o exercício social seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO

Os(As) administrador(es) (as) declara(m), sob as penas da lei, de que não estão impedidos(as) de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob o efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de

Daiana Eliana A

prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Fica eleito o foro da comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, para dirimir as questões que possam se originar do presente instrumento.

E, por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto possa neste instrumento particular foi lavrado, obrigando-se a cumprir o presente, assinando-o, em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Chapecó (SC), 17 de Agosto de 2016.



ADEILDO RODRIGUES DE OLIVEIRA



DAIANA FRANCIELI DA ROSA



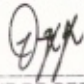
JORDAN CALDART DE OLIVEIRA

Neste ato representado pelos seus Genitores **ADEILDO RODRIGUES DE OLIVEIRA**
e **ELIANA APARECIDA CALDART DE OLIVEIRA**



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM 06/09/2016 SOB Nº: 20169088758
Protocolo: 16/908875-8, DE 01/09/2016

Empresa: 42 2 0391464 8
RATING ADMINISTRADORA E
CORRETORA DE SEGUROS LTDA



ANDRE LUIZ DE REZENDE
SECRETÁRIO GERAL